



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.190 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANARTE LAFAYETTE" - SEMANA MUNICIPAL DA ARTE, QUE TEM A FINALIDADE DE EXPOR, APRESENTAR E DAR VISIBILIDADE AOS PROJETOS DOS ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E COMEMORAR O ANIVERSÁRIO DA CIDADE, OPORTUNIZANDO O ACESSO À CULTURA PARA A POPULAÇÃO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semanarte Lafayette" - Semana Municipal da Arte, que tem como objetivo celebrar o aniversário da cidade de Conselheiro Lafaiete e expor, apresentar e dar visibilidade aos artistas do Município, oportunizando ainda o acesso à cultura para toda a população.

Parágrafo único - O evento começará na semana que antecede o aniversário da cidade de Conselheiro Lafaiete, no mês de setembro, e se findará no dia exato de seu aniversário, sendo dia 19 de setembro.

Art. 2º - Durante a semana a que se refere o artigo 1º desta Lei poderão ser realizados eventos, shows, apresentações e feiras culturais, gastronômicas e artesanais com a finalidade de homenagear, reconhecer e valorizar os artistas locais.

Art. 3º - São consideradas categorias artísticas para a "Semanarte Lafayette":

I - artes visuais (artes plásticas, fotografias, pinturas, cinema e vídeos) e design;

II - dança;

III - teatro;

IV - artesanato;

V - música;

VI - gastronomia;

VII - literatura.

Art. 4º - Será estritamente proibido em todas as apresentações e exposições os artistas realizarem:

I - a utilização de palavras torpes, obscenas ou grosseiras;

II - a apologia às drogas, à rixa, à intolerância, à pornografia e nudez.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Na prática de uma ou mais das condutas elencadas nos incisos do art. 4º, poderá o Poder Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete automaticamente encerrar a apresentação e/ou exposição do artista, e aplicar outras sanções que entender necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal